

345.50

Estatuto da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano (AEAAS), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 04 de junho de 1982, ligada ao Sistema CONFEA/CREA, e ao CAUBR-Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, com prazo indeterminado de duração, e sede atualmente na Rua Exp. João de Carvalho, nº 87, Jardim Santa Helena, Suzano, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 08674-250.

Art. 2º - A AEAAS tem como finalidades e objetivos:

- I – a congregação de todas as pessoas físicas e jurídicas que se dedicam às atividades de engenharia, arquitetura e demais profissionais da área de atuação tecnológica;
 - II – a defesa dos interesses de todos os associados;
 - III – a assistência aos associados no que concerne às leis e regras que regem as atividades e o zelo pela ética profissional;
 - IV – o intercâmbio e a difusão de informações de interesse geral;
 - V – o estudo e a discussão de quaisquer questões relacionadas com os problemas pertinentes às atividades dos associados;
 - VI – o estudo e a discussão das soluções de ordem geral que a AEAAS tenha condições de propor para os problemas aludidos no inciso anterior;
 - VII – o estímulo ao ensino, à especialização e ao aprimoramento técnico dos associados;
 - VIII – a promoção de congressos periódicos, cursos, ciclos de estudos, simpósios, seminários, reuniões, excursões, com a finalidade de conagraçamento, intercâmbio de ideias, informações e novas técnicas entre seus associados e profissionais da especialidade, do Brasil e do Exterior;
 - IX – a ampla divulgação de estudos, pesquisas e trabalhos de interesse geral, através de órgãos próprios da AEAAS ou de outros meios de comunicação;
 - X – a publicação de comunicações, relatórios, monografias, boletins e revistas especializadas;
 - XI – a aquisição de terreno e construção de futura sede própria, mediante reserva de renda, se houver, em percentual não inferior a 10% da receita líquida da AEAAS, excluindo-se repasses dos Conselhos (CREA/CAU/CRT);
- Parágrafo 1: Os eventuais resultados positivos de quaisquer exercícios financeiros destinados a consecução de suas finalidades e objetivos estatutários;
- XII – a organização e a atualização de cadastro de profissionais do setor;
 - XIII – a organização e manutenção de biblioteca especializada;

- XIV – a organização e manutenção de banco de dados;
XV – a promoção de outras atividades relacionadas com suas finalidades específicas;
XVI – a promoção de melhores práticas e a manifestação especializada em benefício da população, diante de decisões do Poder Público e/ou empresas privadas.

Art. 3º - A AEAAS poderá firmar convênios ou parcerias de qualquer ordem, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, com associações e entidades cujas finalidades venham ao encontro de seus interesses e não violem o presente Estatuto.

Art. 4º - A AEAAS poderá celebrar convênios, parcerias ou outras formas de ajuste com nosocômios, instituições de assistência média e ou hospitalar, instituições em geral, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, a fim de atender as condições, médico, odontológica, jurídica, recreativa, cultural, social, sempre em favor dos associados.

Art. 5º - Os Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AEAAS, bem como, os representantes, diretores, chefes de comissões, designados, não serão remunerados pelas funções desempenhadas na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

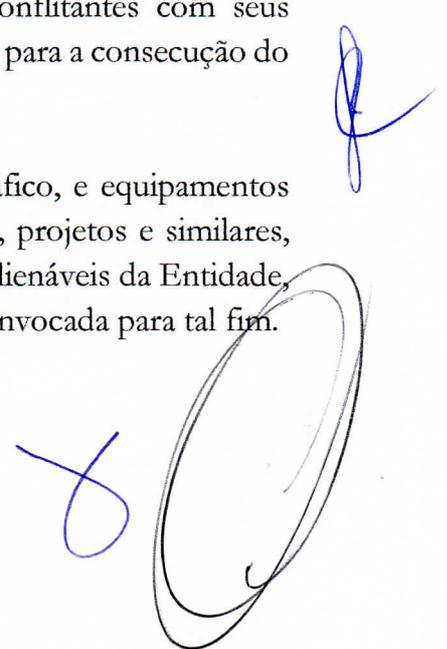
Parágrafo único – Nos deslocamentos de dirigentes e/ou representantes para outros Municípios, quando em trabalho de representação da AEAAS, os gastos havidos e comprovados, desde que previamente autorizados pela Diretoria Executiva, poderão ser reembolsados pela AEAAS.

Art. 6º - A AEAAS poderá aceitar auxílios, doações, contribuições e patrocínios, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais e internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem comprometam sua independência, e contribuam para a consecução do seu objetivo social.

Art. 7º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, e equipamentos adquiridos ou recebidos pela AEAAS por meio de convênios, projetos e similares, incluindo qualquer produto doado, são bens permanentes e inalienáveis da Entidade, salvo autorização em contrário em Assembleia devidamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO II

DA CONSITUIÇÃO SOCIAL



Art. 8º - O quadro Social da "AEAAS", será constituído por profissionais de nível superior e médio da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia e outros classificados nas seguintes categorias:

I – ASSOCIADOS TITULARES:

- a) Associado Fundador – É considerado associado fundador, com direito a votar e a ser votado em todos os níveis ou instâncias, ressalvadas as matérias específicas de cada conselho – Sistema CONFEA/CREA e/ou CAUBR – o sócio que assinou a Ata de Fundação da AEAAS;
- b) Associado Efetivo – É considerado associado efetivo, qualquer associado que não seja fundador da AEAAS, cuja admissão tenha sido aprovada em reunião da Diretoria Executiva, observadas as exigências para admissão notadamente, sem se limitar, à inscrição nos Sistemas CONFEA/CREA e/ou CAUBR, possuindo o direito de votar após um ano de admissão, e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação após dois anos da data da sua admissão, ressalvadas as matérias específicas de cada conselho – Sistema CONFEA/CREA e CAUBR;
- c) Associado Técnico de Nível Médio – É considerado associado técnico de nível médio, qualquer associado com formação técnica de nível médio da área tecnológica, inscrito nos Sistemas CONFEA/CREA e/ou CAUBR, possuindo o direito de votar após um ano de filiação, ressalvadas as matérias específicas de cada conselho – Sistema CONFEA/CREA e CAUBR, podendo ocupar cargo ou função por nomeação da Diretoria Executiva, sendo vetada sua eleição para os cargos eletivos da AEAAS, salvo autorização da Assembleia.

II - ASSOCIADOS COOPERADORES:

- d) Associado Aspirante – Aluno regular e com comprovação semestral de matrícula em curso de engenharia ou arquitetura de escola nacional devidamente reconhecida pelo Governo Federal, não tendo direito a votar, a ser votado e a participar de posição diretivas da AEAAS;
- e) Associado Patrocinadores – Entidades Públicas ou Particulares cujas atividades de alguma forma tenham relação com os objetivos da AEAAS e que estejam interessados em apoiar expressamente os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento da AEAAS;
- f) Associados Beneméritos – Pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações em favor da AEAAS ou prestado serviços relevantes ao ramo da engenharia, arquitetura e/ou agronomia, assim declarados pela Assembleia dos associados;

- g) Associados Honorários – Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, no domínio da ciência, para o Progresso da Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia brasileira, assim declarados pela Assembleia dos associados.

Art. 9º O Associado Patrocinador, para ser admitido, deverá encaminhará AEAAS uma carta manifestando sua intenção, anexando cópia de seus estatutos e composição da Diretoria.

Parágrafo primeiro- Uma vez aprovado o pedido por voto de maioria da Diretoria Executiva, este será encaminhado à Assembleia para deliberação, com exigência de voto favorável de 2/3 dos presentes para que seja aprovada a admissão, ocasião em que a entidade candidata formalizará o seu ingresso, preenchendo formulário próprio, juntando os documentos necessários e indicando seu representante oficial, que deverá ser Engenheiro ou Arquiteto, inscrito nos Sistemas CONFEA/CREA e/ou CAUBR.

Parágrafo segundo - O representante oficial poderá ser substituído a qualquer momento pela entidade que representa, desde que observado o parágrafo primeiro, acima.

Art. 10 – A solicitação de admissão a qualquer categoria de associado será feita mediante pedido por escrito do candidato, em formulário próprio dirigido à Diretoria da AEAAS.

Art. 11 – Admissão de associado Benemérito ou Honorário será proposta por um Associado Titular à Diretoria Executiva, que a aprovará ou não, por maioria de votos, e, em sendo aprovada, submetê-la-á a Assembleia Geral, para deliberação e aprovação mediante voto afirmativo de ao menos 2/3 dos presentes.

Art. 12 – Qualquer pedido de associação não aprovado pela Diretoria Executiva será arquivado, comunicando-se ao interessado o motivo da não aprovação, cabendo, no entanto, recurso para a Assembleia dos Associados, que será convocada para deliberar sobre a admissão ou não do interessado, por voto afirmativo de pelo menos 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13 – Todo associado deverá contribuir mensalmente para a manutenção da AEAAS pagando uma mensalidade fixada pela Diretoria Executiva, referendada pela Assembleia Geral convocada anualmente para este fim.



Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva pode dispensar a cobrança da mensalidade de todos os associados desde que a AEEAS receba recursos que possibilitem sua manutenção.

Parágrafo segundo – As mensalidades dos associados não cobradas até a presente data ficam consideradas como “dispensadas”, com ratificação pela Assembleia dos Associados que aprovou o presente Estatuto, ficando estabelecido que continuam dispensadas até que a Diretoria Executiva, por ato motivado, estipule a necessidade de pagamento da mensalidade pelos associados.

Parágrafo terceiro – Os associados de cada categoria têm o mesmo direito perante a associação, ressalvado o quanto disposto no Art. 8º, I e II.

Art. 14 – São deveres do Associado:

- I – cumprir o presente estatuto e os regulamentos expedidos para a sua execução, bem como as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- II – exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para as quais for designado, nomeado ou eleito;
- III – concorrer para a realização das finalidades sociais;
- IV – efetuar pontualmente o pagamento das contribuições e mensalidades a que estiver sujeito;
- V – respeitar e fazer respeitar os códigos de ética profissional;
- VI – indenizar a entidade pelos danos materiais que causar por dolo ou culpa;
- VII – levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, quaisquer atos, referências ou comentários desairosos, feitos com intenção dolosa e que venham a afetar o bom nome e reputação da Entidade ou seus associados em geral, praticados por quem quer que seja, no recinto social ou alhures, manter na sede social e em qualquer festividade da Associação, a maior disciplina e respeito com os demais sócios, sua família e convidados.

Art. 15 – São direitos dos associados em geral:

- I – frequentar a sede social, bem como outros locais que a AEAAS vier a criar e/ou utilizar para seus objetivos sociais;
- II – tomar parte de cursos, excursões, palestras, congressos que forem organizados pela Instituição, observada eventual disponibilidade para o evento;
- III – utilizar os departamentos e participar das atividades promovidas;
- IV – propor à Diretoria medidas proveitosas à AEAAS, bem como apresentar sugestões de interesse comum;

V – receber publicações da Entidade;

VI – exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, observadas eventuais restrições, conforme previsto neste Estatuto;

VII – exercer o direito de votar e de ser votado, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 16 – São direitos exclusivos dos Associados Titulares:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, observado o disposto no Art. 8º, I, deste Estatuto, sendo vetado o voto por procuração.

III – ocupar por nomeação qualquer cargo nos departamentos, divisões, seções ou comissões;

IV – ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação;

V – fazer parte de comissões técnicas;

VI – solicitar à Diretoria Executiva, em casos urgentes, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por meio de requerimento subscrito por no mínimo vinte por cento (20%) dos associados titulares;

VII – solicitar apoio da AEAAS para defesa dos seus interesses profissionais ou de qualquer outro associado;

VIII – inspecionar o livro de atas, assim como a contabilidade da AEAAS;

IX – assistir as reuniões da Diretoria, sem direito à palavra, exceto se lhe for conferida pelo Presidente;

X – propor novos associados na forma do disposto no artigo 8º.

Parágrafo primeiro – O disposto no item VI, acima, será apreciado preliminarmente pela Diretoria Executiva, quanto ao cumprimento da exigência de assinaturas e quanto à pertinência do assunto e motivação;

Parágrafo segundo – Descumprida a quantidade mínima de assinaturas necessárias para convocar a Assembleia, ou decidindo a Diretoria, em votação por maioria simples, sobre a desnecessidade de submeter o assunto à Assembleia, serão comunicados os interessados e arquivado o pedido;

Parágrafo terceiro - Não concordando com a motivação para o arquivamento do pedido, desde que não seja pelo número de assinaturas necessário, os interessados poderão requerer, em recurso, no prazo de 5 dias, que a Assembleia delibere a respeito, devendo a Diretoria Executiva convocar a Assembleia dentro dos próximos 30 (trinta) dias;

Parágrafo quarto - Se a Assembleia mantiver a decisão de arquivamento da Diretoria, os custos havidos com a convocação da Assembleia serão suportados pelos interessados que por eles responderão solidariamente, em ressarcimento à AEAAS.

Parágrafo quinto - As prerrogativas previstas no item VII, acima, serão deferidas ou não pela Diretoria Executiva, deliberando sobre pedido escrito do associado, com motivação, cabendo recurso à Assembleia, em caso de negativa.

Parágrafo sexto - Os assuntos submetidos aos associados, bem como os direitos de votar e ser votado, observarão as questões de abrangência geral dos associados e, particularmente, quando for o caso, observarão as questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA e CAUBR, separadamente, ou seja, em situações de interesse exclusivo, somente votarão os associados vinculados a cada um dos Conselhos.

Art. 17 - Os associados não poderão ser considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Associação.

Art. 18 - A critério da Diretoria, os associados em dia com suas obrigações sociais poderão pleitear, por escrito, licença temporária, até o prazo de 2 (dois) anos, sendo que durante o período de licença ficarão automaticamente suspensos dos direitos e das obrigações;

Parágrafo único - A licença poderá ser interrompida mediante simples comunicação por escrito, dirigida à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - São órgãos da AEAAS:

- I - ASSEMBLÉIA GERAL;
- II - DIRETORIA EXECUTIVA;
- III - CONSELHO FISCAL.

Art. 20 - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e ocorrerão em primeira convocação com a presença de todos os associados; passados 15 minutos sem que estejam presentes todos os associados, as Assembleias ocorrerão, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sempre identificados em ata e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais e em dia com a tesouraria;

Art. 21 – A administração e fiscalização das contas da AEAAS ficam a cargo de uma Diretoria Executiva e de um Conselho Fiscal, conforme adiante especificados.

Art. 22 – A Diretoria Executiva é um órgão executivo, eleito para um mandato de 2 (dois) anos, e será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – 1º Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – 1º Tesoureiro;
- VII – Diretor Administrativo.

Parágrafo primeiro – É obrigatória a presença de todos os membros na reunião da Diretoria Executiva devendo eventuais faltas serem justificadas por escrito; a ausência sem justificativa, a 3 (três) reuniões implicará na destituição automática do cargo.

Parágrafo segundo – As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) participantes, sendo as matérias deliberadas por maioria de votos, com voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo terceiro – O ano social e civil começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Art. 23 – À Diretoria Executiva compete:

- I – dirigir a AEAAS, de acordo com o Estatuto e demais normas correlatas;
- II – acatar e executar as decisões das Assembleias Gerais;
- III – aplicar aos associados as penalidades previstas no Estatuto;
- IV – apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal, o balancete do mês anterior, e anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as prestações de contas do exercício anterior;
- V – julgar postostas de admissão, ou readmissão de associado e deliberar sobre pedidos de afastamento;
- VI – resolver sobre pedidos ou reclamações de associados;
- VII – propor à Assembleia Geral, as concessões de títulos de associados Beneméritos ou Honorários;
- VIII – convocar Assembleias Gerais, anualmente, ou sempre que necessárias, em caráter extraordinário;

- IX – conceder licença de até 90 dias a qualquer membro da Diretoria, desde que devidamente justificada;
- X – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário;
- XI – propor modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral;
- XII – deliberar sobre aquisições, alienações ou hipotecas de imóveis da Associação após parecer da Assembleia Geral;
- XIII – resolver casos omissos neste Estatuto, ou quando for o caso, submetê-los à Assembleia Geral;
- XIV – assinar balancetes mensais e balanço anual;
- XV – indicar membros responsáveis por Câmaras específicas conforme disposto neste Estatuto.
- XVI – oficializar e analisar o regulamento de honorários e o Código de Ética da Associação;
- XVII – contrair empréstimo para a Associação conforme preceituado no presente Estatuto;
- XVIII – deliberar sobre questões não previstas neste Estatuto, submetendo à Assembleia, se for o caso.

Art. 24 – Ao Presidente compete:

- I – representar a AEAAS ativa e passivamente, em Juízo e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração com poderes específicos e prazo máximo de um ano, se for o caso;
- II – superintender os trabalhos da Diretoria Executiva;
- III – administrar a AEAAS;
- IV – presidir reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V – rubricar livros, assinar termos de abertura e encerramento;
- VI – assinar com o Tesoureiro os cheques, ordens de débito/crédito, autorizações de pagamentos, solicitações de talonário de cheques, autorizações de transferência de numerário, despesas relacionadas com atividades da AEAAS;
- VII – convocar reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII – resolver os assuntos urgentes, no âmbito de sua atuação, submetendo-os posteriormente à apreciação da Diretoria Executiva;
- IX – elaborar as pautas para os trabalhos e proferir voto de desempate;
- X – submeter à aprovação da Diretoria Executiva a ata de reuniões, assinando-a, se aprovada, com os demais Diretores presentes;
- XI – contratar assessorias quando necessário, profissionais liberais e funcionários e/ou empresas especializadas, para execução dos serviços em benefício da AEAAS relativamente a assuntos técnicos ou relacionados ao bom funcionamento da Associação;

- XII – contratar firma especializada para realizar a contabilidade da Associação;
- XIII – baixar atos regulamentares, após a aprovação da Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
- XIV – elaborar juntamente com outros membros da Diretoria Executiva, a proposta orçamentária para cada ano social;
- XV – requisitar materiais e/ou serviços em geral;
- XVI – contratar firma especializada para a limpeza dos recintos da Associação;
- XVII – encaminhar balancetes e balanços anuais.

Art. 25 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, observando as disposições do Art. 24, acima;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – assistir o Presidente, acompanhando a administração e propondo soluções que julgar conveniente;

Art. 26 – Ao Secretário compete:

- I – fiscalizar a escrituração da Secretaria;
- II – lavrar e proceder à leitura da ata por ocasião de suas discussões;
- III – redigir, assinar e tornar público, de ordem do Presidente, os editais e comunicações de interesse da Associação;
- IV – convocar, por ordem do Presidente, as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- V – prestar a quem de direito, as informações solicitadas à Secretaria, franqueando o exame de livros e documentos, sem consentir que sejam retirados da sede;
- VI – ter sobre sua guarda e responsabilidade, todos os objetos pertencentes a Secretaria;
- VII – secretariar as Assembleias Gerais e sessões da Diretoria Executiva, lendo as atas do expediente;
- VIII – requisitar materiais e/ou serviços para a Secretaria;
- IX – verificar os requisitos das inscrições dos sócios e seus registros nos livros competentes ou fichários.

Art. 27 – Ao 1º Secretário compete:

- I – substituir o Secretário em seus impedimentos, ausência ou falta, observando o disposto no Art. 26, acima.

Art. 28 - Ao Tesoureiro compete:



- I – zelar pela contabilidade geral;
- II – arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso, assinando os recibos pertinentes;
- III – ter sob sua responsabilidade, o dinheiro, títulos e demais valores da AEAAS;
- IV – depositar no Banco ou Caixa Econômica, os saldos em dinheiro e/ou cheques;
- V – assinar em conjunto com o Presidente os cheques, ordens de débito/crédito, autorizações de pagamentos, solicitações de talonário de cheques, autorizações de transferência de numerário, despesas relacionadas com atividades da AEAAS;
- VI – organizar o balanço anual;
- VII – escriturar no livro competente os valores das arrecadações emitindo os recibos;
- VIII – organizar os balancetes mensais das receitas e despesas;

Art. 29 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – substituir o Tesoureiro em seus impedimentos, ausência ou falta, observando o disposto no Art. 28.

Art. 30 – Ao Diretor Administrativo compete:

- I – assessorar a Diretoria Executiva no que couber;
- II – zelar pelo bom funcionamento administrativo público da Associação;
- III – apoiar atividades sociais, esportivas e culturais da Associação;

Art. 31 – A critério da Diretoria poderão ser criadas câmaras específicas e comissões, e indicados responsáveis, para maior eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 32 – A AEAAS aplicará aos associados que descumprirem o presente Estatuto as penas de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo primeiro - A pena de advertência será aplicada ao associado que descumprir deveres descritos no Art. 14, III e IV, sem prejuízo de outros deveres ainda que não descritos no Estatuto, mas que venham a se traduzir em conduta inadequada para a AEAAS, de forma considerada leve, a juízo da Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo – A pena de suspensão será aplicada ao associado que descumprir deveres descritos no Art. 14, I e II, sem prejuízo de descumprimento outros deveres

ou obrigações, ainda que não descritos no Estatuto, mas que venham a se traduzir em conduta inadequada para a AEAAS, de forma considerada grave, a juízo da Diretoria Executiva;

Parágrafo terceiro – A pena de exclusão será aplicada ao associado que descumprir deveres descritos no Art. 14, V e VI, sem prejuízo de descumprimento outros deveres ou obrigações, ainda que não descritos no Estatuto, mas que venham a se traduzir em conduta inadequada para a AEAAS, de forma considerada gravíssima, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto – Instaurada a apuração disciplinar, a pedido de qualquer interessado ou da Diretoria Executiva, o associado terá o direito de se manifestar em até 5 (cinco) dias, contados da intimação para que se manifeste, por escrito, à Diretoria Executiva, que se manifestará conclusivamente em 10 (dez) dias;

Parágrafo quinto – Havendo necessidade de ouvir outras pessoas ou produzir outras provas, a Diretoria Executiva assim o determinará, dando sempre ciência ao associado envolvido;

Parágrafo sexto – Concluídas as provas entendidas necessárias, a Diretoria Executiva decidirá sobre a aplicação ou não da penalidade, cabendo, em caso positivo, caso assim o queira o associado, recurso à Assembleia dos associados, em 5 (cinco) dias;

Parágrafo sétimo – Caso a Assembleia mantenha a decisão da Diretoria Executiva, os custos da convocação e instalação serão ressarcidos pelo associado recorrente, que deverá cumprir a penalidade.

Art. 33 – A pena de exclusão será aplicada ao associado, independentemente do procedimento previsto no Art. 31 e seus parágrafos, quando o associado:

- I – for condenado por qualquer crime, por sentença confirmada por um Tribunal;
- II – for suspenso ou excluído do exercício profissional, por ato do órgão do Sistema CONFEA/CREA e/ou CAUBR, por qualquer motivo;

Parágrafo único – Mesmo nos casos deste artigo, o associado apenado poderá interpor recurso para que a Assembleia avalie seus argumentos, aplicando o disposto nos parágrafos sexto e sétimo do Art. 32, acima.

Art. 34 – Só poderá ser readmitido e reintegrado ao corpo associativo da AEAAS o associado excluído que demonstre a alteração da situação que levou à sua exclusão, devendo tal pedido ser solicitado por escrito pelo associado, acompanhado da

quitação da documentação e argumentação pertinente, e submetido à Assembleia dos associados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, observando-se para o mandato em andamento, o disposto neste Estatuto.

Parágrafo único: Os suplentes assumirão automaticamente, por ordem de mais votados, diante do impedimento, por qualquer motivo, de qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 36 – O Conselho Fiscal será constituído de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 37 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da AEAAS e o estado da caixa e da carteira, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhes as informações solicitadas;
- II - lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III - exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à AEAAS;
- V - convocar a assembleia dos associados se a Diretoria Executiva retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- VI - praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, a critério de seu Presidente e mediante convocação deste.

Art. 39 – O Conselho Fiscal só deliberará com a maioria de seus membros efetivos.

Art. 40 – Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria, ou total impossibilidade de exercício do mandato, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma Diretoria provisória para o término do mandato.

Art. 41 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I – convocar e presidir o Conselho Fiscal;
- II – dar o voto do desempate;
- III – ser o relator do parecer a respeito do exame das contas;
- IV – convocar o suplente, em caso de impedimento de algum Conselheiro efetivo.

Art. 42 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I – exercer a Presidência do Conselho Fiscal, no caso de vacância, até seu regular provimento;
- II – substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos eventuais.

Art. 43 – Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I – ser o substituto do Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II – redigir atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- III – proceder à leitura das atas por ocasião de suas reuniões;
- IV – convocar por ordem do Presidente do Conselho Fiscal, para as reuniões.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 – À Assembleia Geral compete:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – apreciar as propostas das Diretoria;
- III – aprovar a Diretoria a contrair empréstimos;
- IV – aprovar e/ou reformar o Estatuto Social;
- V – autorizar a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação;

- VI – ratificar, anular, atenuar ou agravar, depois de analisado cada caso, as penalidades impostas pela Diretoria e os recursos interpostos por associados;
- VII – decidir sobre a concessão de títulos de Associados Beneméritos ou Honorários propostos pela Diretoria;
- VIII – destituir do mandato qualquer membro efetivo eleito para cargos na Diretoria Executiva, por ação contrária aos interesses da AEAAS ou ao seu Estatuto;
- IX – eleger membros para ocupar vacâncias na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- X – aprovar as contas da Associação;
- XI – deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- XII – escolher o representante da “AEAAS” para representá-la no CREA-SP

Parágrafo primeiro- Os associados que participam das Assembleias, devem assinar o livro de presença, desde que quites com suas obrigações.

Parágrafo segundo – Os assuntos submetidos aos associados, bem como os direitos de votar e ser votado, observarão as questões de abrangência geral dos associados e, particularmente, quando for o caso, observarão as questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA e CAUBR, separadamente, ou seja, em situações de interesse exclusivo, somente votarão os associados vinculados a cada um dos Conselhos.

Art. 45 – Não é permitido o voto por procuração nas Assembleias Gerais;

Art. 46 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- I – anualmente na primeira quinzena de janeiro, para apreciação do relatório e da prestação de contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- II – bianualmente na primeira quinzena do mês de outubro, para eleição e posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III – anualmente na primeira quinzena de janeiro para eleger ou ratificar seus representantes junto ao Sistema CREA/CONFEA e CAUBR;

Art. 47 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando houver deliberação a ser tomada em caráter urgente e inadiável, sobre assuntos de interesse da AEAAS ou categoria profissional.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão convocadas com pauta definida, com uma antecedência mínima de 48 horas, ressalvadas situações específicas definidas neste Estatuto, devendo serem notificados os associados, por qualquer meio idôneo, como cartas, e-mail, mensagens por aplicativos tipo WhatsApp ou telegram e Messenger, devidamente informados pelos associados em seus cadastros, além da

publicação do Edital de Convocação mediante afixação na Sede da AEAAS, em local visível.

Art. 48 – As Assembleias Gerais só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos associados em situação regular perante a AEAAS, em primeira convocação, e com a presença de qualquer número de associados, em segunda convocação, no mínimo 15 (quinze) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de Assembleia realizada por meio de votação eletrônica, serão considerados os votos obtidos até o horário final determinado, considerados válidos e eficazes para a proclamação do resultado.

Parágrafo segundo – Todas as deliberações da Assembleia de associados serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, exceto quanto aos assuntos a seguir relacionados, que exigirão a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

- a – destituição da diretoria
- b – alteração do estatuto;
- c – liquidação ou dissolução d Associação.

Art. 49 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I – sempre que requerida em conformidade com os artigos 23, VIII, 37, V, 40, sem prejuízo de outra e na forma prevista nesta Estatuto;
- II – por 20% dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 50 – Caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate nas decisões.

Art. 51 – A ordem dos trabalhos das Assembleias Gerias Ordinárias, será a seguinte:

- I – abertura;
- II – pequeno expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – grande expediente;
- V – encerramento.

Parágrafo primeiro - O pequeno expediente terá duração de no máximo 30 (trinta) minutos prorrogáveis se necessário, destinados à leitura, discussão e votação das atas de reuniões anteriores, à leitura do expediente, e as comunicações de interesse geral.

Parágrafo segundo - O plenário e a mesa só poderão falar sobre a ata para impugná-la ou pedir retificação.

Parágrafo terceiro - Se houver pedido de retificação não contestado, a ata ter-se-á por aprovada com essa retificação, e caso contrário, a presidência da Assembleia deliberará a respeito.

Parágrafo quarto - Poderá ser dispensada a leitura da ata, bem como dos pareceres, requerimentos e indicações das quais o plenário tiver cópias.

Art. 52 – Findo o pequeno expediente, passa-se parte relativa à ordem do dia, que terá a duração de até 1:00h (uma hora), podendo a requerimento de associado presente à reunião, devidamente aprovado, ser prorrogado por mais 1:00h (uma hora), desde que devidamente aprovado.

Art. 53 – Esgotado o tempo destinado à ordem do dia, ou da matéria que tenha composta, passar-se-á ao grande expediente.

Art. 54 – O grande expediente será destinado aos membros da mesa e do plenário que inscritos desejarem discorrer sobre os assuntos de sua livre escolha, cabendo a cada um 10 (dez) minutos no máximo.

Art. 55 – As Assembleias Gerais Extraordinárias terão a seguinte ordem de trabalhos:

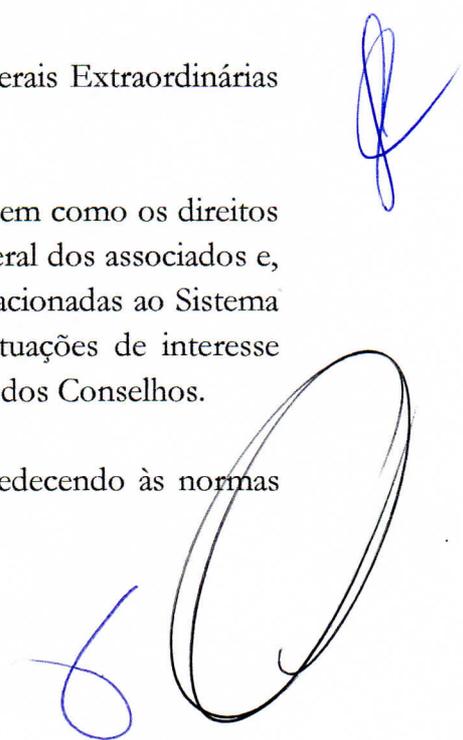
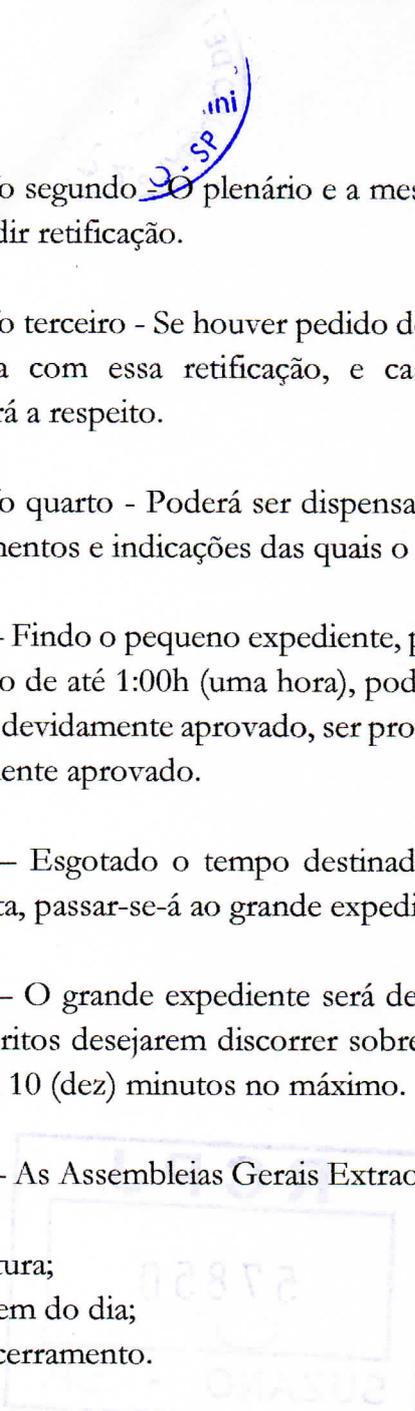
- I – abertura;
- II – ordem do dia;
- III – encerramento.

Parágrafo primeiro – Não serão discutidos em Assembleias Gerais Extraordinárias assuntos que não constem da pauta da ordem do dia.

Parágrafo segundo – Os assuntos submetidos aos associados, bem como os direitos de votar e ser votado, observarão as questões de abrangência geral dos associados e, particularmente, quando for o caso, observarão as questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA e CAUBR, separadamente, ou seja, em situações de interesse exclusivo, somente votarão os associados vinculados a cada um dos Conselhos.

Art. 56 – Os debates nas Assembleias deverão realizar-se, obedecendo às normas parlamentares de praxe, e em especial:

- I – falar somente depois de lhe concedida a palavra;



- II – dirigir a sua palavra ao Presidente da mesa;
III – ater-se ao assunto em discussão;
IV – apartear apenas mediante aquiescência do orador.

Parágrafo único – Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente da mesa, em questão de ordem, nem apartes paralelos ou cruzados.

Art. 57 – Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dado início à ordem do dia.

Parágrafo único – A requerimento de associado presente na assembleia, no gozo de seus direitos, e a juízo da presidência da mesa, poderá ser deferida urgência sobre a palavra de qualquer orador, dentro da ordem do dia.

Art. 58 – Os assuntos constantes da ordem do dia, que por qualquer razão não forem discutidos e votados, constarão sempre dos primeiros itens da reunião imediatamente posterior, com registro em ata.

Art. 59 – As decisões das Assembleias tomarão a forma de deliberação ou resolução, devidamente transcritas em atas.

Parágrafo único – Os projetos de resolução de competência da Diretoria que necessitam serem submetidos às Assembleias deverão ser apresentados, por escrito e em artigos concisos.

Art. 60 – As emendas serão votadas antes das propostas, salvo se as anteriores desta acolherem as emendas, que passarão então, a constituir novas propostas.

Art. 61 – Todas as deliberações serão tomadas por voto nominal e aberto.

Art. 62 – As questões de ordem e dúvida levantadas quanto à interpretação do Estatuto na sua prática, devem ser formuladas com indicação precisa das disposições que se pretendam elucidar e não excederão a 5 (cinco) minutos de exposição.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Mesa, resolver soberanamente questão de ordem, não sendo lícito a qualquer membro do Plenário ou da mesa, opor-se à decisão, podendo, no entanto, fazer considerações ou protestos a respeito, à hora destinada ao Grande Expediente.

Art. 63 – Indicação é a maneira pela qual os associados podem apresentar sugestões a Diretoria, independente de discussão e votação.

Art. 64 – Requerimento é a maneira pela qual o associado faz valer seus direitos, podendo ser verbal ou escrito.

Parágrafo único – Compete ao Presidente resolver os requerimentos que solicitam:

- a – a palavra ou a sua desistência;
- b – as retificações de ata;
- c – a inserção de declaração de voto em ata;
- d – a observância da disposição regimental;
- e – a retirada de proposição;
- f – a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- g – os esclarecimentos sobre a ordem de trabalhos;
- h – o adiamento da votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;
- i – a vista de processos em discussões por prazo fixado pela Presidência.

Art. 65 – O Presidente da Assembleia a qualquer momento poderá suspendê-la temporária ou definitivamente, mediante motivação.

Art. 66 – A mesa das Assembleias Gerais, será constituída pelo Presidente e Secretário da Diretoria e mais dois sócios indicados pela Assembleia, servindo um deles a critério do Presidente para secretariar os trabalhos.

Art. 67 – Findos os debates e resolvidas as questões incidentes, a Assembleia deliberará sobre a questão, observados os artigos 48, parágrafo único, e 61, deste Estatuto.

Art. 68 – Tratando-se de Assembleia realizada por meio eletrônico, serão adotados os procedimentos seguintes.

Parágrafo primeiro – Enquanto a Associação não criar um ambiente reservado em seu site, as Assembleias ocorrerão por meio de votação eletrônica, assim entendidos e-mail pessoal cadastrado na AEAAS, WhatsApp, telegram, Messenger ou outro aplicativo que permita a comunicação, cadastrado pelo usuário na AEAAS.

Parágrafo segundo – Nestes casos, a AEAAS convocará os associados, por meio eletrônico, dando plena divulgação da matéria a ser votada e estabelecendo as formas de votação e horário, inclusive pessoalmente na sede da AEAAS.

Parágrafo terceiro – Eventuais impugnações ou manifestações anteriores à data da Assembleia, serão divulgadas a todos os associados, com manifestação da Diretoria Executiva a respeito.

Parágrafo quarto – As Assembleias por meio eletrônico deverão versar sobre questões em que a manifestação dos associados seja simples, a favor ou contra, aí incluída a Assembleia para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no momento apropriado.

Parágrafo quinto – A Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita de forma presencial, assim como Assembleias que exijam ou recomendem discussão e debate.

Parágrafo sexto – Encerrado o período definido para a votação, a Secretaria da AEAAS, por orientação dos responsáveis pela Assembleia, computará os votos e declarará os resultados, dando ciência aos associados, ficando autorizada a Diretoria Executiva a proceder conforme resultados obtidos.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 69 – As eleições serão realizadas na primeira quinzena de outubro, bianualmente, mediante voto direto dos associados, que se dará por meio de comunicação eletrônica, apurados na forma adiante especificadas.

Parágrafo primeiro – Os associados serão devidamente informados e convocados por meio de comunicação eletrônica em endereço fornecido por ocasião do cadastro ou atualização, e afixação de edital na Sede da AEAAS

Parágrafo segundo - A convocação dos associados conforme disposto no caput e a afixação do competente Edital de Convocação, deve ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data das eleições.

Parágrafo terceiro - A relação de chapas inscritas e dos interessados individualmente ao Conselho Fiscal, deverá ser afixada na sede da Associação.

Parágrafo quarto – A relação dos associados com direito a voto deve estar à disposição dos interessados, mediante requerimento.

Art. 70– A Diretoria Executiva nomeará uma Comissão Eleitoral com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data das eleições, composta por 2 membros da

Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal, que se encarregarão do processo eleitoral, recebendo as inscrições que deverão conter os nomes do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º. Secretário, Tesoureiro, 1º. Tesoureiro e Diretor Administrativo, que comporão a chapa, à qual, ainda, deve ser atribuído um nome fantasia.

Parágrafo primeiro—Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão formalizar sua inscrição à Comissão eleitoral e serão votados individualmente, sendo eleitos os que obtiverem maior votação.

Parágrafo segundo – A Cédula Eleitoral conterá o nome de todos os candidatos à Diretoria Executiva, por chapa, e ao Conselho Fiscal, individualmente, de forma que possibilite ao associado pleno conhecimento dos candidatos.

Art. 71 – O Presidente da Comissão Eleitoral, será indicado pelos próprios membros da Comissão definida no artigo 70 acima.

Parágrafo primeiro - A Comissão eleitoral fiscalizará as credenciais dos votantes, apurará os votos e proclamará o resultado das eleições, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - Os candidatos a cargos eletivos não poderão fazer parte da comissão Eleitoral.

Parágrafo terceiro – As chapas poderão expor seus planos de trabalho e projetos na forma que vier a ser definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 72 – O voto será encaminhado à Comissão, mas será aberto a todos os interessados, mediante requerimento.

Art. 73 – Declarados os vencedores, o resultado será divulgado aos associados, com percentuais e números de votantes.

Art. 74 – Os eleitos prestarão compromisso, assinando o livro respectivo e tomarão posse automaticamente no dia 01 (um) de janeiro subsequente.

Art. 75 - O associado que não responder a chamada e não se encontrar presente até o encerramento das eleições perderá o direito ao voto, sendo considerado seu voto como abstenção.

Art. 76 – Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão registrar as chapas, no primeiro caso, e individualmente, o segundo, perante a Comissão eleitoral em até 15 (quinze) dias antes do pleito.

Parágrafo Único – O pedido de registro será feito por meio de requerimento redigido dirigido ao Presidente da Comissão, com declaração de regularidade dos deveres perante a AEAAS.

Art. 77 – Somente poderão ser candidatos Associados Titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Art. 78– A votação terá início às 9:00h (nove horas) do dia designado no estabelecido pelo Edital de Convocação, e término às 18:00h (dezoito horas) do mesmo dia.

Art. 79 – A votação deverá ser feita por meio de e-mail enviado à AEAAS (e-mail da AEAAS) no qual constará a opção do associado mediante a aposição de X na chapa preferida e de X em dois nomes de Conselheiro Fiscal.

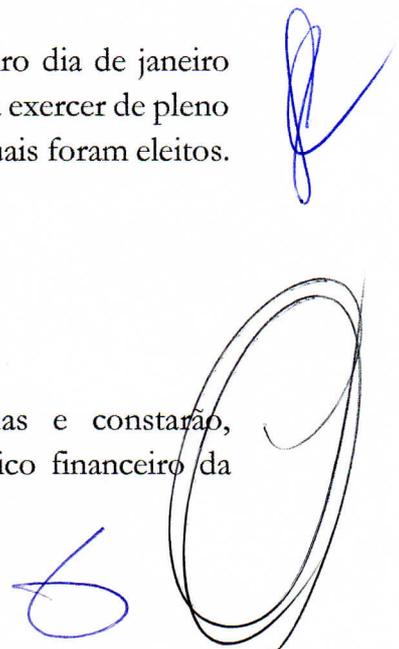
Parágrafo único – O Associado, sendo de sua preferência, poderá comparecer na sede da AEAAS e proceder à votação, preenchendo a cédula e colocando em urna eleitora previamente preparada e que será aberta exclusivamente pela Comissão, ao final da votação;

Art. 80 –Terminado o período de apuração, a Secretaria da AEAAS, orientada pela Comissão, iniciará a apuração dos votos e anunciará os eleitos, lavrando ata circunstanciada, colhendo a assinatura dos presentes e divulgando a todos os associados por e-mail e afixando o Resultado em local visível na sede da AEAAS.

Parágrafo único – Os associados eleitos tomarão posse no primeiro dia de janeiro seguinte, mediante simples assinatura de termo de posse, passando a exercer de pleno direito os deveres definidos neste Estatuto para os cargos para os quais foram eleitos.

CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO

Art. 81 – Todas receitas e despesas deverão ser codificadas e constarão, obrigatoriamente, na previsão orçamentária do exercício econômico financeiro da AEAAS.



Parágrafo primeiro – O Presidente da Diretoria não poderá determinar a transferência ou suplementação de verba do orçamento vigente, salvo por motivos reais justificáveis, submetendo esta decisão à aprovação da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em toda previsão orçamentária deverá constar o valor de que trata o inciso XI, do artigo 2º, para aquisição do terreno e construção de sede própria.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 82 – Constituem Receita da AEAAS:

- I – as mensalidades dos associados;
- II – as rendas dos seus bens móveis e imóveis;
- III – as subvenções ou donativos e as taxas;
- IV – os juros de depósitos bancários e/ou Caixa Econômica;
- V – as doações ou subvenções de órgãos de classe;
- VI - outras receitas, desde que justificadas.

Art. 83 – Constituem despesas da Sociedade:

- I – pagamentos e gastos previstos com a diretoria, observada a vedação de pagamento de salários;
- II – gastos com a administração da Entidade;
- III – gastos de representação da Diretoria;
- IV – diversos.

Art. 84 – O Presidente da Diretoria Executiva tem autorização para realizar despesas de até o limite de 02 (dois) salários mínimos vigentes, mensalmente, devendo, acima deste valor, submeter à previa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 85 – Toda requisição de material e/ou serviços para a Associação deverá ser dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, ou a pessoa por ele designada para tal fim.

Art. 86 – Quaisquer despesas da Associação deverão ser precedidas de no mínimo 3 três orçamentos e somente poderão ser quitadas após a liberação pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante assinatura do documento próprio.

Parágrafo único – A inexistência de 3 (três) orçamentos não impedirá a autorização das despesas, desde que devidamente justificada.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 87 – O Patrimônio da Associação será constituído por dinheiro e outros bens de valor econômico que possuir.

Art. 88 – O Patrimônio da Entidade, no que tange aos bens imóveis, é inalienável, salvo para interesse social e com a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por mais um mandato consecutivo.

Art. 90 – Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões sem justo motivo.

Art. 91 – Havendo apenas uma chapa para concorrer às eleições da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, serão proclamados vencedores e eleitos, por aclamação.

Art. 92 - A AEAAS poderá possuir bens móveis e imóveis e em especial um imóvel para a sua sede.

Art. 93 – Em caso de dissolução da AEAAS, todos os bens reverterão em favor de entidade filantrópica sem fins lucrativos aprovada em Assembleia Geral.

Art. 94 – O nome “Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Suzano” – AEAAS, é imutável.

Art. 95 – Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela AEAAS.

Art. 96 - A Associação expedirá tabela base de preços dos serviços profissionais todo mês de maio de cada ano, tomando-se por base os preços estabelecidos pelo Sistema CONFEA/CREA e CAUBR, considerando as condições sócio-econômicas locais.

ANO - Sr

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

Art. 97 – A sigla AEAAS e o logotipo são símbolos oficiais da Associação, somente podendo ser modificados, desde que aprovados em Assembleia Geral Extraordinária para este fim constituída.

Art. 98 – A AEAAS poderá, na qualidade de mantenedora, organizar entidades sociais de interesse público ou privado voltadas à pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, à cultura, à assistência social, à preservação ambiental e à promoção da educação e saúde.

Art. 99– A AEAAS poderá filiar-se ou firmar parcerias e convênios com o Instituto de Engenharia de São Paulo, o Instituto de Arquitetos do Brasil, bem como outras instituições que julgarem necessárias, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva em exercício.

Art. 100 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Suzano, 09 de agosto de 2021.



2.º Tabelião de Notas

Presidente: Arq. Urbanista Eduardo Habu
CAU/SP: 17446-7

Secretário: Eng. Ambiental/Segurança Adriano Michel Soares de Souza
CREA/SP: 5062963579

Advogado: Luiz Eduardo da Silva
OAB/SP: 67.425

Luiz Eduardo da Silva
Adv. OAB/SP 67.425

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
 Rua Benjamin Constant, 514, Centro - Suzano
 Registrado por SEILLHANCA, em documento sem valor econômico
 Títulos de: 1192271 EDUARDO HABU

SUZANO, 09 de Setembro de 2021
 Em test. da Verdade
SIMONE TEIXEIRA DOMINGOS - ESCRIVENTE
 Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor Total: R\$6,05

12/07/2021
FIRMA
 Conselho Notarial do Brasil
 S11149A0377250

Simone Teixeira Domingos
Escrivente

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua José Garcia de Souza, 74 - Jd. Imperador
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

DIGITALIZADO SOB N.º **57850**

Suzano, **04 OUT 2021**

atuegneo.

Oficial RTD Suizano

Valor total das custas

R\$ = 345,54

Os Emolumentos estão
descriminados em

recibo anexo

3ª Tabelão
de Notas



Presidente: Adv. Edson Eduardo Silva
CAU/SP: 17467

Secretário: Eng. Ambiental Sérgio Adriano Michel Souza de Souza
CREA/SP: 5062903579

Advogado: Luiz Eduardo da Silva
OAB/SP: 67425

Adv. Edson Eduardo Silva
Adv. OAB/SP 67425

Simone Teixeira Domingos
Escritório